

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

AS TRES NORMAS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

AMARAL, Fernando
COSTA, José Ricardo Caetano
nandoamaral@gmail.com
Evento: Encontro de Pós-Graduação
Área do conhecimento: Direito

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana; norma; mínimo existencial.

1 INTRODUÇÃO

A presente investigação busca analisar o conteúdo normativo do princípio da dignidade da pessoa humana, portanto o tema deste resumo está inserido no direito constitucional e na teoria dos princípios. Tem por objetivo comprovar a hipótese de que a dignidade da pessoa humana não é somente um princípio constitucional, este direito possui também a qualidade de método e de regra efetivadora de um mínimo de prestações. Dessa forma, o presente estudo contribui para a realização de um mínimo existencial de direitos indispensáveis para uma vida digna através da interpretação constitucional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente resumo tem sua base teórica na Teoria dos princípios de Humberto Ávila bem como no conteúdo do mínimo existencial proposto por Luis Roberto Barroso.

3 MÉTODOS

O método empregado foi o descritivo embasado na pesquisa doutrinária.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A dignidade da pessoa humana comparece textualmente na Constituição de 1988 no art. 1º, inciso III como fundamento da República Federativa do Brasil, e no caput do art. 170 como finalidade da ordem econômica. Alexy (2014, p. 91), partindo de Dworkin, na sua teoria dos direitos fundamentais, destaca que toda norma que se interpreta a partir de um texto é uma regra ou um princípio, e a distinção entre eles é de qualidade e não de grau hierárquico. Humberto Ávila, dentro da sua Teoria dos Princípios (2005, p. 60) nos traz através da inovação de uma tipologia tricotômica, onde inclui o postulado, que um ou vários textos jurídicos ou dispositivos, ponto de partida para a construção normativa, podem experimentar uma dimensão imediatamente comportamental (regra) ou finalística (princípio) e/ou metódica (postulado). Ou seja, para este autor o que vai definir a norma como princípio, regra ou postulado não é a sua análise abstrata, como trata a maioria da doutrina, mas o modo que será aplicado o texto pelo intérprete. Por sua vez Luis Roberto Barroso (1999, p. 335) destaca que a dignidade humana dentro da dimensão de regra é um conjunto de bens e utilidades básicas para a subsistência física e indispensável ao desfrute da própria liberdade consubstanciado num mínimo existencial de prestações compostas por renda mínima, saúde básica, educação

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

fundamental, e, como instrumento de efetividade destes direitos, o acesso à justiça. Este autor frisa, ainda, que alguém deste patamar, ainda quando haja sobrevivência, não há dignidade. Ou seja, a dignidade da pessoa humana, que possui texto constitucional nos arts. 1º e 170, deve ser construída como princípio (porque estabelece como devida a realização de uma vida digna), como regra (porque impõe a realização de um mínimo existencial de prestações consubstanciadas em renda mínima, saúde básica, educação fundamental e, como instrumento de efetivação destes direitos, acesso a justiça) e como postulado (porque estabelece um dever jurídico de interpretação e aplicação da norma que mais otimize a dignidade da pessoa humana em detrimento da que menos a realiza).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pela leitura da Constituição a dignidade da pessoa humana possui um *status* textual privilegiado. É dever do intérprete extrair do texto constitucional o melhor resultado normativo possível que (a) realize a busca de uma vida digna (norma-princípio), (b) resulte na escolha de normas que melhor efetivem um estado de coisas dignificante para o ser humano (norma-postulado), (c) efetive prestações que compõem um mínimo existencial (norma-regra). Esta perspectiva hermenêutica inclusiva de tipos normativos, no nosso sentir, traz uma força normativa tridimensional ao texto da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva, São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios. Da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BARROSO, Luis Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição. Fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. 6 ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: Saraiva, 2004.